DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de Sessões 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Jaborandi, 23 de setembro de 2026.

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE Nº 110/2026
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ANÁLISE DOCUMENTAL PRELIMINAR

ITEM	DESCRIÇÃO
ASSUNTO:	Análise técnica, em fase documental, da documentação apresentada pela licitante provisoriamente vencedora para comprovação do item 12.6.3.7 do Edital e dos itens 10 e 11 do Termo de Referência, com identificação de insuficiências documentais, divergências técnicas aparentes, necessidade de diligência e convocação concomitante de amostras.
CERTAME LICITATÓRIO/PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 026/2026 Processo Administrativo nº 073/2026
LICITANTE:	ENGENHARIA LÍDER ELÉTRICA LTDA. - ME
CNPJ:	32.986.771/0001-96
INTERESSADO:	Fernando Henrique Sales - Pregoeiro
UNIDADE TÉCNICA:	Departamento Municipal de Obras e Engenharia / Coordenação de Planejamento

1. RELATÓRIO, CONTEXTUALIZAÇÃO E ORIGEM DA DEMANDA

Trata-se de manifestação técnica elaborada para subsidiar a condução do Pregão Eletrônico nº 026/2026, Processo Administrativo nº 073/2026, destinado ao registro de preços para aquisição parcelada de luminárias LED voltadas à substituição, manutenção, ampliação e modernização do parque de iluminação pública municipal de Jaborandi/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

Durante a sessão pública, a empresa ENGENHARIA LÍDER ELÉTRICA LTDA. - ME, CNPJ nº 32.986.771/0001-96, foi declarada provisoriamente vencedora dos itens 01, 02 e 03. Em sua proposta, vinculou a oferta à marca INBRAX e aos modelos IN.LUM.EFC 100W, IN.LUM.EFC 150W e IN.LUM.EFC 180W, respectivamente, circunstância que fixa objetivamente a identidade dos produtos a serem confrontados com a documentação técnica, os certificados, os relatórios laboratoriais e as futuras amostras.

DEPARTAMENTO DE OBRAS | JABORANDI PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

O presente exame decorre da necessidade de verificar, nesta etapa, se a documentação já apresentada é suficiente para demonstrar a qualidade, a segurança, o desempenho e a conformidade dos modelos ofertados com o item 12.6.3.7 do Edital e com os itens 10 e 11 do Termo de Referência. A análise é realizada antes da emissão de conclusão definitiva sobre as amostras físicas e sem prejuízo das diligências expressamente admitidas pelo instrumento convocatório.

2. DA DELIMITAÇÃO OBJETIVA E DA NATUREZA DA PRESENTE ANÁLISE

O presente Parecer possui natureza estritamente técnica, documental, objetiva e subsidiária. Seu escopo é confrontar os documentos disponibilizados pela licitante provisoriamente vencedora com as exigências específicas de comprovação da conformidade dos produtos ofertados, especialmente aquelas estabelecidas no item 12.6.3.7 do Edital e nos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

Não integra o objeto desta manifestação a reavaliação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação econômico-financeira, do enquadramento empresarial, da exequibilidade econômica ou de matéria estranha à comprovação técnica dos modelos ofertados. Também não compete ao subscritor substituir o Pregoeiro no julgamento formal do certame.

Do mesmo modo, a documentação de capacidade técnica pretérita da licitante - atestados, contratos, certidões e outros documentos de experiência - possui finalidade distinta da documentação técnica de conformidade do produto. Ainda que apta, em tese, a demonstrar experiência anterior, não substitui os certificados, registros, relatórios laboratoriais, catálogos específicos, documentos de garantia e amostras exigidos para o produto efetivamente ofertado.

A conclusão desta etapa, portanto, não será formulada em termos de aprovação definitiva ou reprovação definitiva dos itens, mas de suficiência ou insuficiência da comprovação documental disponível, com indicação das diligências necessárias e dos atos subsequentes previstos no próprio Edital e no Termo de Referência.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXAMINADA

- **Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026 - Processo nº 073/2026;**
- **Termo de Referência consolidado para aquisição de luminárias LED de 100 W, 150 W e 180 W;**
- **Proposta Comercial e Técnica apresentada pela ENGENHARIA LÍDER ELÉTRICA LTDA. - ME, vinculando os itens à marca INBRAX e aos modelos IN.LUM.EFC 100W, IN.LUM.EFC 150W e IN.LUM.EFC 180W;**

DEPARTAMENTO DE OBRAS | JABORANDI PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

- **Documentação de Qualificação Técnica apresentada pela licitante, composta por documentação cadastral, certidões, registros, atestados, contratos e declarações;**
- **Catálogo/Datasheet INBRAX LED encaminhado pela licitante, contendo material geral da família INX LEDMAX e fichas específicas para as potências de 100 W e 180 W;**

Demais elementos documentais disponibilizados nos autos até a presente análise.

4. DOS PARÂMETROS EDITALÍCIOS E TÉCNICOS APLICÁVEIS

O item 12.6.3.7 do Edital estabelece que a qualidade, a segurança, o desempenho e a conformidade das luminárias ofertadas serão comprovados por meio da documentação técnica prevista nos itens 10 e 11 do Termo de Referência, especialmente mediante registro ativo no INMETRO, certificações aplicáveis, relatórios de ensaio emitidos por laboratórios acreditados, catálogo técnico oficial do fabricante, documentação de garantia e exame da amostra apresentada pela licitante provisoriamente vencedora.

O item 10.1 do Termo de Referência detalha, para cada item vencido, os documentos e ensaios a serem apresentados juntamente com a amostra: catálogo técnico oficial do fabricante; certificado e consulta de registro ativo INMETRO; comprovação do Selo PROCEL; relatório LM-79; relatório LM-80 e projeção TM-21; relatórios IP66 e IK09; ensaio ASTM G154, ciclo 3, com exposição de 2.016 horas e transmissão luminosa mínima de 88%; laudos de carregamento e vibração; documentação do driver e do DPS; e declaração ou certificado de garantia mínima de 5 (cinco) anos.

Os itens 10.2 a 10.5 exigem, ainda, que os relatórios tenham origem em laboratórios acreditados com escopo compatível, ou em organismos estrangeiros reconhecidos nos termos definidos pelo TR, e vedam laudos genéricos, de modelo diverso, declarações unilaterais em substituição a ensaio acreditado ou documentos cuja autenticidade e aplicabilidade não possam ser confirmadas.

O item 10.7 determina que o catálogo técnico oficial corresponda exatamente à luminária ofertada e encaminhada como amostra, permitindo a conferência de fabricante, marca, modelo, potência, tensão, frequência, fluxo e eficácia luminosa, fator de potência, THD, IRC, temperatura de cor, distribuição fotométrica, IP, IK, vida útil, materiais, sistema de fixação, driver, DPS, interfaces de comando e garantia. O item 10.8, por sua vez, veda catálogo genérico ou de família que não permita individualizar o modelo e a potência ofertados.

A proposta comercial da licitante reproduz extensamente as especificações mínimas do Termo de Referência. Todavia, a simples reprodução textual das exigências

na proposta não equivale à comprovação técnica autônoma do atendimento, a qual depende dos documentos e ensaios exigidos no item 10 e do confronto posterior com a amostra.

5. DA ANÁLISE TÉCNICA INDIVIDUALIZADA

5.1. Documentação de experiência e documentação técnica do produto

O arquivo de qualificação técnica apresentado pela licitante contém documentação empresarial, certidões, registros profissionais, atestados, contratos, declarações e elementos aptos a demonstrar experiência pretérita. Não foram identificados, nesse conjunto, os relatórios laboratoriais e certificados técnicos específicos do produto exigidos pelo item 10.1 do Termo de Referência.

A distinção é material: atestado de capacidade técnica demonstra experiência anterior do fornecedor; relatório LM-79, LM-80/TM-21, ensaio IP/IK, ASTM G154, carregamento, vibração, documentação de driver/DPS e certificações oficiais demonstram características e desempenho do modelo efetivamente ofertado. Uma categoria documental não substitui a outra.

RESULTADO TÉCNICO	**A documentação apresentada não comprova integralmente, no estado atual dos autos, o atendimento ao item 12.6.3.7 do Edital e ao item 10 do Termo de Referência. REQUER DILIGÊNCIA DOCUMENTAL.**

5.2. Item 01 - Luminária LED 100 W - INBRAX IN.LUM.EFC 100W

A proposta vincula o Item 01 ao modelo INBRAX IN.LUM.EFC 100W. Para esse item foi apresentada ficha técnica específica do fabricante, o que permite confronto direto com os parâmetros mínimos do Termo de Referência.

PARÂMETRO	EXIGÊNCIA DO TR	FICHA APRESENTADA	CONSTATAÇÃO
Fluxo luminoso da luminária completa	mínimo 16.000 lm	15.000 lm	**Abaixo do mínimo**
Eficiência luminosa da luminária completa	mínimo 160 lm/W	158 lm/W	**Abaixo do mínimo**

A divergência é objetiva e não pode ser suprida por mera declaração unilateral de que o produto "atende". O próprio item 10.8 prevê diligência quando houver divergência material entre catálogo, proposta, certificados, laudos e amostra, admitindo seu saneamento apenas mediante prova de condição preexistente.

A diligência deverá permitir à licitante esclarecer se a ficha apresentada contém erro material, versão desatualizada ou outra circunstância documental preexistente, mediante catálogo oficial, certificado e/ou relatório acreditado inequivocamente

vinculados ao mesmo modelo IN.LUM.EFC 100W. Não se admite substituição do produto, mudança de marca/modelo/configuração ou constituição posterior de desempenho que não existia na data exigível.

RESULTADO TÉCNICO	**APARENTE DESCONFORMIDADE MATERIAL quanto ao fluxo luminoso e à eficiência luminosa. A conclusão definitiva depende de diligência restrita à comprovação de condição técnica preexistente.**

5.3. Item 02 - Luminária LED 150 W - INBRAX IN.LUM.EFC 150W

A proposta vincula o Item 02 ao modelo INBRAX IN.LUM.EFC 150W. O material técnico apresentado contém datasheet geral da família INX LEDMAX com referência a potência de 150 W, porém não foi identificada ficha técnica individualizada e inequivocamente correspondente ao exato modelo IN.LUM.EFC 150W ofertado.

A referência genérica de família, embora proveniente do fabricante, não é suficiente quando não demonstra de forma objetiva que o exato modelo ofertado está abrangido e utiliza a mesma configuração. A exigência dos itens 10.7 e 10.8 é de correspondência exata entre catálogo, modelo ofertado e amostra.

RESULTADO TÉCNICO	**NÃO COMPROVADO DOCUMENTALMENTE nos exatos termos dos itens 10.7 e 10.8 do TR. REQUER APRESENTAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO, EM DILIGÊNCIA, DO CATÁLOGO OFICIAL DO EXATO MODELO OFERTADO.**

5.4. Item 03 - Luminária LED 180 W - INBRAX IN.LUM.EFC 180W

Para o Item 03 foi apresentada ficha técnica específica do modelo IN.LUM.EFC 180W. O documento informa fluxo luminoso de 28.800 lm e eficiência de 160 lm/W, parâmetros coincidentes com os mínimos previstos no Termo de Referência, estando as demais especificações técnicas apresentadas no Catalogo Oficial da Fabricante em conformidade com o previsto nas exigências editalícias.

A aprovação nesta fase estritamente no âmbito documental, não exime a licitante declarada provisoriamente como vencedora de encaminhar amostra, nos termos do item 11. AMOSTRA E EXAME DE CONFORMIDADE, devidamente detalhada no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026.

RESULTADO TÉCNICO	**TOTALMENTE COMPROVADO, não excluindo a licitante declarada provisoriamente como vencedora da obrigatoriedade de envio de amostra, nos termos do item 11. AMOSTRA E EXAME DE CONFORMIDADE, inclusos no TR.**

DEPARTAMENTO DE OBRAS | JABORANDI PREFEITURA

5.5. Certificações, relatórios laboratoriais e documentos complementares

Nos documentos examinados não foram identificados, de forma suficiente e individualizada para cada modelo ofertado, os seguintes elementos exigidos pelo item 10.1 do Termo de Referência: certificado e consulta oficial de registro ativo no INMETRO; comprovação específica do Selo PROCEL; relatório LM-79; LM-80 e TM-21 com vínculo entre os LEDs ensaiados e o modelo; relatórios IP66 e IK09; ensaio ASTM G154, ciclo 3, por 2.016 horas, acompanhado da comprovação de transmissão luminosa igual ou superior a 88%; laudos de carregamento e vibração; documentação do driver e do DPS; e declaração/certificado de garantia integral de 5 anos.

A ficha específica de 100 W menciona número de registro INMETRO e os materiais apresentam logotipos ou marcações alusivas a INMETRO/PROCEL. Tais referências, por si sós, não equivalem ao certificado e à consulta de registro ativo nem à comprovação específica do Selo PROCEL exigidos pelo item 10.1, razão pela qual a Administração deve solicitar a documentação oficial correspondente.

Também deverá ser apresentada a comprovação de acreditação e do escopo dos laboratórios responsáveis pelos ensaios, quando aplicável, nos termos do item 10.2 do Termo de Referência.

RESULTADO TÉCNICO	**COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL INSUFICIENTE** **A diligência deve individualizar os documentos faltantes por item e exigir vínculo inequívoco com os modelos ofertados.**

6. QUADRO CONSOLIDADO DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL

EXIGÊNCIA	DOCUMENTO/INDÍCIO	CONSTATAÇÃO TÉCNICA	RESULTADO
Catálogo oficial - 100 W	Ficha IN.LUM.EFC 100W	Ficha específica apresentada; registra 15.000 lm e 158 lm/W, abaixo dos mínimos de 16.000 lm e 160 lm/W.	**DILIGÊNCIA**
Catálogo oficial - 150 W	Datasheet geral INX LEDMAX	Não individualiza inequivocamente o exato IN.LUM.EFC 150W ofertado.	**DILIGÊNCIA**
Catálogo oficial - 180 W	Ficha IN.LUM.EFC 180W	Em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.	**CONFORME**
INMETRO	Referências/logotipos em material técnico	Não identificados certificado e consulta oficial de registro ativo para cada modelo ofertado.	**DILIGÊNCIA**
PROCEL	Referências/logotipos em material técnico	Não identificada comprovação oficial específica para cada modelo/potência.	**DILIGÊNCIA**
LM-79	Não identificado	Ausente relatório fotométrico/elétrico completo do modelo.	**DILIGÊNCIA**
LM-80 / TM-21	Não identificado	Ausentes relatório/projeção e demonstração de vínculo com o componente empregado.	**DILIGÊNCIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

EXIGÊNCIA	DOCUMENTO/INDÍCIO	CONSTATAÇÃO TÉCNICA	RESULTADO
IP66 / IK09	Declaração em catálogo	Declaração comercial não substitui os relatórios de ensaio exigidos.	**DILIGÊNCIA**
ASTM G154 / transmissão	Não identificado	Não comprovados ciclo 3, 2.016 h e transmissão ≥ 88%.	**DILIGÊNCIA**
Carregamento e vibração	Não identificado	Não localizados laudos aplicáveis ao conjunto e sistema de fixação.	**DILIGÊNCIA**
Driver / DPS	Informações parciais em catálogo	Necessária documentação técnica comprovando parâmetros, surto, ligação em série e 1-10 V nos itens 02/03.	**DILIGÊNCIA**
Garantia 5 anos	Menção em ficha técnica	Necessária declaração/certificado abrangendo luminária, driver, módulos, componentes e DPS, com canal de atendimento.	**DILIGÊNCIA**

7. DA DILIGÊNCIA DOCUMENTAL, SUA FINALIDADE E SEUS LIMITES

O Edital contém autorização expressa para saneamento e complementação da instrução. Os itens 11.8 a 11.11 permitem a suspensão da sessão para diligências, a convocação do licitante para anexar documento digital complementar e a solicitação de documentos contendo características do material ofertado, inclusive catálogos, folhetos e propostas. O item 23.17 também faculta ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior promover diligências em qualquer fase da licitação para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

No âmbito específico do Termo de Referência, o item 10.6 admite diligências nos bancos oficiais do INMETRO, PROCEL, OCP, laboratório e organismo de acreditação e estabelece limite material expresso: a diligência destina-se a esclarecer ou comprovar condição preexistente, não a permitir a criação posterior de certificado, ensaio ou registro inexistente na data exigível. O item 10.8 estabelece, ainda, que divergência material entre catálogo, proposta, certificados, laudos e amostra ensejará diligência e, não sendo sanada por prova de condição preexistente, poderá conduzir à desclassificação do item.

A mesma orientação decorre do art. 64, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, em sede de diligência, a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame e o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos.

Recomenda-se, portanto, que a diligência seja formulada de modo objetivo, individualizado e isonômico, sem pedido genérico de "regularização", para evitar interpretação de reabertura irrestrita da fase documental. A licitante deverá comprovar

que os documentos, registros, ensaios e condições técnicas já existiam no momento próprio.

Escopo mínimo sugerido para a diligência:

- **Apresentar catálogo técnico oficial e individualizado do exato modelo INBRAX IN.LUM.EFC 150W;**
- **Esclarecer a divergência do Item 01 - IN.LUM.EFC 100W - quanto a fluxo luminoso e eficiência, mediante documentação oficial e preexistente do fabricante e, quando pertinente, relatório acreditado do mesmo modelo;**
- **Esclarecer a divergência do Item 03 - IN.LUM.EFC 180W - quanto à faixa de tensão de entrada, igualmente mediante documentação oficial e preexistente do exato modelo;**
- **Apresentar certificado e consulta oficial de registro ativo INMETRO para cada marca/modelo/potência ofertados;**
- **Apresentar comprovação oficial do Selo PROCEL para cada modelo/potência, conforme exigência do TR;**
- **Apresentar relatório LM-79, relatório LM-80 e projeção TM-21, com vínculo objetivo ao modelo e aos LEDs utilizados;**
- **Apresentar relatórios de IP66 e IK09, ensaio ASTM G154, ciclo 3, 2.016 h, e comprovação de transmissão luminosa ≥ 88%;**
- **Apresentar laudos de carregamento e vibração e documentação do driver/DPS, inclusive ligação em série e dimerização 1-10 V nos itens 02 e 03;**
- **Apresentar declaração/certificado de garantia mínima de 5 anos, expedido pelo FABRICANTE, abrangendo luminária, driver, módulos, componentes e DPS, com canal de atendimento;**
- **Apresentar comprovação de acreditação e do escopo dos laboratórios responsáveis pelos ensaios, quando aplicável.**

Sugere-se que o Pregoeiro observe, para os documentos digitais complementares, o prazo e a sistemática dos itens 11.9 e 11.10 do Edital, sem prejuízo da disciplina específica da convocação das amostras constante do item 11.3 do Termo de Referência.

8. DA CONVOCAÇÃO CONCOMITANTE DAS AMOSTRAS

À luz do item 10.1 do Termo de Referência, a documentação técnica deverá ser apresentada juntamente com a amostra e no prazo definido na cláusula 11.3. Por essa razão, não se recomenda criar etapa não prevista no instrumento convocatório em que a Administração somente solicite as amostras depois de concluída toda a diligência documental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

A sequência procedimental recomendada é a seguinte: prossegue-se a sessão, instaura-se diligência documental e, concomitantemente, procede-se à convocação para entrega das amostras; a análise física conclusiva das amostras poderá ser realizada após o encerramento da diligência documental.

A licitante deverá entregar 1 (uma) unidade nova e sem uso de cada item para o qual foi declarada provisoriamente vencedora - 100 W, 150 W e 180 W -, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da convocação no sistema eletrônico, sem prejuízo da disciplina excepcional de prorrogação prevista no próprio TR.

O simples protocolo, recebimento ou guarda física das três amostras pela Administração NÃO implicará aprovação automática, aceitação tácita ou reconhecimento de conformidade. Também não suprirá eventual ausência de certificados, registros ou relatórios laboratoriais. A amostra deverá ser confrontada com a proposta, o catálogo oficial, as certificações, os relatórios e as especificações do Termo de Referência.

Por racionalidade administrativa e economia procedimental, a Administração poderá concluir primeiro a análise da diligência documental e, somente quanto aos itens que permaneçam tecnicamente aptos a prosseguir, aprofundar o exame físico, dimensional, visual e funcional das amostras. A entrega tempestiva da amostra apenas preserva o cumprimento da sequência e dos prazos do Edital, não antecipando o resultado técnico.

9. DA POSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO INDEPENDENTE POR ENGENHEIRO ELETRICISTA

O item 11.11 do Termo de Referência prevê que, considerando a inexistência de cargo de Engenheiro Eletricista no quadro municipal indicado no planejamento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, observadas a necessidade técnica, a disponibilidade orçamentária e as formalidades legais aplicáveis, contratar serviço independente de avaliação das amostras por profissional graduado em Engenharia Elétrica e legalmente habilitado, com emissão de laudo técnico conclusivo acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Os custos de contratação, laudo, ART, deslocamentos, medições, instrumentos e demais despesas do serviço serão suportados integral e exclusivamente pela CONTRATANTE, sem transferência de ônus à licitante provisoriamente vencedora. O profissional deverá possuir registro ativo e atribuição compatível perante o CREA, declarar independência técnica e ausência de vínculo com licitantes, fabricantes, distribuidores ou representantes e emitir ART específica vinculada ao processo e às amostras.

DEPARTAMENTO DE OBRAS | JABORANDI PREFEITURA

O laudo e a ART possuirão natureza técnica complementar e subsidiária. Não conferem aprovação automática às amostras e não substituem certificados, registros e relatórios de ensaio emitidos por OCP ou laboratórios acreditados exigidos no Termo de Referência. A decisão técnica final de aprovação ou reprovação caberá ao Fiscal técnico e aos servidores formalmente designados, permanecendo com o Pregoeiro a competência para os atos procedimentais e de julgamento que lhe são próprios.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 impõe observância, entre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade;

CONSIDERANDO que o art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 admite, quando previsto no edital, a análise e avaliação da conformidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor mediante homologação de amostras, exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Administração;

CONSIDERANDO que o art. 41, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência de amostra na fase de julgamento, desde que prevista no edital e justificada, restringindo essa exigência ao licitante provisoriamente vencedor;

CONSIDERANDO que o art. 42, incisos I e III e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 reconhece a utilização de normas técnicas, certificações e laudos laboratoriais como meios de prova da qualidade e admite amostras e exame especializado nos termos do edital;

CONSIDERANDO que o art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação de proposta que não observe as especificações técnicas do edital ou apresente desconformidade insanável com suas exigências, o que recomenda distinguir falhas passíveis de esclarecimento de efetiva inadequação material não sanável;

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 define a habilitação como fase destinada à verificação das informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto;

CONSIDERANDO que o art. 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 admite diligência para complementação de informações sobre documentos apresentados quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos;

CONSIDERANDO que o art. 65 da Lei nº 14.133/2021 determina que as condições de habilitação sejam definidas no edital, impondo à Administração e aos licitantes recíproca vinculação aos critérios previamente fixados;

CONSIDERANDO que os itens 11.8 a 11.11 e 23.17 do Edital autorizam diligências e complementação da instrução, inclusive mediante solicitação de catálogos, folhetos e documentos relativos às características do material ofertado;

CONSIDERANDO que o item 12.6.3.7 do Edital remete expressamente aos itens 10 e 11 do Termo de Referência para comprovação da qualidade, segurança, desempenho e conformidade das luminárias ofertadas;

CONSIDERANDO que o item 10.6 do Termo de Referência limita a diligência à comprovação de condição preexistente, vedando a criação posterior de certificado, ensaio ou registro inexistente na data exigível;

CONSIDERANDO que o item 10.8 do Termo de Referência determina a realização de diligência diante de divergência material entre catálogo, proposta, certificados, laudos e amostra, prevendo a desclassificação quando a divergência não puder ser sanada por prova de condição preexistente;

CONSIDERANDO que o Item 01 apresenta, na ficha específica IN.LUM.EFC 100W, fluxo luminoso de 15.000 lm e eficiência de 158 lm/W, inferiores aos mínimos de 16.000 lm e 160 lm/W estabelecidos no Termo de Referência, situação que exige esclarecimento técnico-documental antes de conclusão definitiva;

CONSIDERANDO que não foi identificada ficha técnica individualizada do exato modelo IN.LUM.EFC 150W ofertado, nos moldes dos itens 10.7 e 10.8 do Termo de Referência;

CONSIDERANDO, por fim, que a adoção de diligência previamente à conclusão negativa preserva o julgamento objetivo, a isonomia, a motivação, a verdade material e a segurança jurídica, sem flexibilizar ou reduzir os requisitos técnicos estabelecidos no instrumento convocatório.

11. CONCLUSÃO TÉCNICA E ENCAMINHAMENTO

Diante do conjunto documental examinado e do confronto objetivo com o item 12.6.3.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026 e com os itens 10 e 11 do Termo de Referência, conclui-se, nesta fase estritamente documental, que a documentação apresentada pela **ENGENHARIA LÍDER ELÉTRICA LTDA. - ME, CNPJ nº 32.986.771/0001-96, NÃO PERMITE, NO ESTADO ATUAL DOS AUTOS, ATESTAR INTEGRALMENTE A CONFORMIDADE DOS MODELOS OFERTADOS.**

A insuficiência decorre, especialmente, da ausência de comprovação dos certificados, relatórios laboratoriais e documentos específicos previstos no item 10.1;

da ausência de catálogo técnico oficial individualizado do exato modelo ofertado de 150 W; e das divergências documentais aparentes identificadas nos modelos de 100 W e 180 W.

Todavia, considerando que o próprio Edital e o Termo de Referência preveem diligência para esclarecimento, complementação da instrução e comprovação de condições preexistentes, NÃO SE RECOMENDA, NESTE MOMENTO, A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DOS ITENS SEM A PRÉVIA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA TECNICAMENTE DELIMITADA NESTE PARECER.

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA: prossegue-se a sessão, instaura-se diligência documental e, concomitantemente, procede-se à convocação para entrega das amostras dos itens 01, 02 e 03; a análise física conclusiva das amostras poderá ser realizada após o encerramento da diligência documental.

A diligência deverá ser restrita à apresentação, complementação, conferência ou esclarecimento de documentos e condições técnicas preexistentes, vedada a alteração do produto ofertado, a substituição de marca/modelo/configuração ou a criação superveniente de certificado, ensaio, registro ou desempenho inexistente na data exigível.

Concomitantemente, a licitante deverá ser convocada para entrega de 1 (uma) unidade nova e sem uso de cada item - 100 W, 150 W e 180 W -, observados os prazos e condições do item 11.3 do Termo de Referência. O simples recebimento das amostras não implicará aprovação automática, não suprirá documentos técnicos ausentes e não afastará a necessidade de confronto com certificados, relatórios laboratoriais e catálogo oficial.

A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e nos termos dos itens 11.11 a 11.16 do Termo de Referência, contratar Engenheiro Eletricista legalmente habilitado para avaliação independente das amostras, com emissão de laudo técnico conclusivo e ART, custeados integralmente pela Administração. O laudo e a ART terão caráter complementar e não substituirão certificados, registros ou relatórios de ensaio exigidos no instrumento convocatório.

Encerrada a diligência, recomenda-se o retorno dos autos à unidade técnica para reanálise individualizada da documentação eventualmente apresentada e, se cabível, prosseguimento do exame físico das amostras. Somente então deverá ser emitida manifestação técnica conclusiva quanto à conformidade ou desconformidade de cada item.

CONCLUSÃO TÉCNICA	**ATENDIMENTO DOCUMENTAL AINDA NÃO INTEGRALMENTE COMPROVADO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA E PROSSEGUIMENTO CONCOMITANTE DO PROCEDIMENTO DE AMOSTRAGEM.**

DEPARTAMENTO DE OBRAS | JABORANDI PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

A presente manifestação é encaminhada ao Sr. Fernando Henrique Sales - Pregoeiro, para conhecimento, juntada aos autos do Processo Administrativo nº 073/2026 e adoção das providências administrativas pertinentes ao prosseguimento do certame, permanecendo o julgamento formal da habilitação e da proposta inserido no âmbito de sua competência.

É o Parecer Técnico.

Atenciosamente,

ANTONIO RIBEIRO NETO:19955957808

Assinado de forma digital por ANTONIO RIBEIRO NETO:19955957808
Dados: 2026.09.23 15:13:23 -03'00'

ANTÔNIO RIBEIRO NETO
Auditor Fiscal de Receitas Municipais
Coordenador de Planejamento

ILMO. SR. FERNANDO HENRIQUE SALES
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP
JABORANDI - SP

DEPARTAMENTO DE OBRAS | JABORANDI PREFEITURA

TERMO DE DILIGÊNCIA PARA COMPLEMENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026

Licitante: ENGENHARIA LIDER ELÉTRICA LTDA. – ME

CNPJ: 32.986.771/0001-96

Considerando a análise da documentação técnica apresentada pela licitante e o **Parecer Técnico de Análise de Conformidade nº 110/2026**, emitido pelo responsável técnico do Termo de Referência (anexo), fica instaurada **DILIGÊNCIA**, destinada exclusivamente ao esclarecimento e à complementação da comprovação das características técnicas dos produtos já ofertados no certame.

A presente diligência deverá limitar-se à comprovação de **condições, características, certificações e documentos preexistentes à data da apresentação da proposta**, não sendo admitida a substituição da marca ou modelo ofertado, alteração posterior do produto, criação de nova condição técnica ou modificação da proposta originalmente apresentada.

1. ITEM 01 – Luminária LED 100 W – INBRAX IN.LUM.EFC 100W

Considerando que a ficha técnica apresentada informa **fluxo luminoso de 15.800 lm e eficiência luminosa de 158 lm/W**, enquanto o Termo de Referência estabelece como requisitos mínimos **16.000 lm e 160 lm/W**, respectivamente, deverá a licitante esclarecer a divergência.

Para tanto, poderá apresentar, caso existente, **documentação técnica oficial do fabricante, relatório de ensaio, certificado ou outro documento técnico idôneo e preexistente** que demonstre que o **exato modelo ofertado**, na data da apresentação da proposta, atendia aos requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório. A divergência foi igualmente identificada pelo responsável técnico em seu parecer.

2. ITEM 02 – Luminária LED 150 W – INBRAX IN.LUM.EFC 150W

Deverá ser apresentada **ficha técnica oficial e individualizada do exato modelo INBRAX IN.LUM.EFC 150W**, considerando que a documentação apresentada não permitiu identificar, de forma inequívoca, ficha técnica específica correspondente ao modelo ofertado.

A documentação deverá possibilitar a conferência das características técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

3. ITEM 03 – Luminária LED 180 W – INBRAX IN.LUM.EFC 180W

Deverão ser apresentados **esclarecimentos e/ou documentação técnica complementar exclusivamente quanto às características exigidas pelo Termo de Referência que ainda não estejam suficientemente demonstradas na documentação apresentada**, especialmente quanto às características elétricas e de controle/dimerização da configuração efetivamente ofertada.

Não será necessária a reapresentação de informações que já estejam suficientemente comprovadas nos autos.

4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR

Deverão ainda ser apresentados, **somente quando ainda não constarem dos autos ou não estiverem suficientemente comprovados**, os certificados, registros e relatórios técnicos expressamente exigidos pelo Termo de Referência para os modelos ofertados, inclusive aqueles relativos ao **INMETRO, PROCEL e demais ensaios/certificações aplicáveis**, acompanhados, quando exigível, da identificação do modelo ensaiado e da comprovação de acreditação do respectivo laboratório.

Não será necessária a reapresentação de documentos que já constem dos autos e permitam, de forma inequívoca, a comprovação da respectiva exigência.

A diligência possui caráter exclusivamente **complementar e esclarecedor**, não constituindo oportunidade para alteração da proposta, substituição da marca/modelo ou adequação posterior de produto que originalmente não atendesse às especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5. PRAZO E FORMA DE ENVIO

Fica concedido à licitante o prazo de **05 (cinco) dias, até o dia 29 de Setembro de 2026**, para apresentação dos esclarecimentos e documentos objeto desta diligência.

A documentação deverá ser encaminhada para o e-mail oficial do Departamento de Licitações:

licitacaojaborandi@gmail.com

Paralelamente à diligência documental, permanece a necessidade de apresentação das **amostras dos itens 01, 02 e 03**, observados os procedimentos e prazos previstos no Edital e no Termo de Referência. O parecer técnico recomenda a continuidade da diligência e da análise das amostras antes da conclusão definitiva sobre a conformidade dos produtos.

Após o encerramento do prazo e a análise da documentação e das amostras apresentadas, será realizada a conclusão técnica quanto ao atendimento ou não das especificações estabelecidas no certame.

A **data e o horário para retomada da sessão e continuidade do procedimento licitatório serão objeto de convocação própria**, com a devida publicidade nos meios oficiais utilizados pelo Município.

Jaborandi/SP, 24 de Setembro de 2026.

Fernando Henrique Sales

Pregoeiro